Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10533/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17044/2015
PROTOCOLO	: 1625963
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015
COMPROMITENTE	: LMC MARTINS – EPP.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGENS COM CONTRATO EM DIÁRIAS.
VALOR INICIAL	: R$ 33.750,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 006/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 037/2015**, celebrada pela **Fundação de Cultura de Corumbá/MS**, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagens com contrato em diárias, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 17).

A Ata foi celebrada aos treze dias do mês de agosto de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

O valor total registrado é de R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme previsto na cláusula Segunda.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 19) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - pela regularidade e legalidade na formalização da Ata de Registro de Preço (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 21) e consignou:

> "...
> *conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Corumbá/MS, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagens com contrato em diárias.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 037/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 006/2015, celebrada pela Fundação de Cultura de Corumbá/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO**.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc